

**EDITAL Nº 107/12
(PROCESSO Nº 810012002-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **José Benedito da Mota Eschrique**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **José Benedito da Mota Eschrique**, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, a importância de R\$ 11.162,54 (onze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser recolhido: 1. Aos cofres municipais: R\$ 3.662,54 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); 2. Ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios – FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 22 de junho de 2012

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Presidente

**PUBLICAÇÕES DE CITAÇÕES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398414
CITAÇÃO Nº. 013/2012 – CORREGEDORIA/TCM
PROCESSO Nº 201206674-00**

O Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, VIII, da Lei Complementar nº. 25/94, CITA a senhora **MARIA LÚCIA MACHADO**, na condição de VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA LUZIA DO PARÁ, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente DEFESA PRELIMINAR à DENÚNCIA constante do Processo nº 201206674-00 determinando para tal fim que sejam providenciadas 03 (três) publicações do presente termo no Diário Oficial do Estado no período de 10 (dez) dias, na forma do Art. 119, Inciso V, do Regimento Interno do TCM.

Belém, 21 de junho de 2012.

Conselheiro **Cezar Colares**

Corregedor/TCM

**CITAÇÃO Nº 014/2012 – CORREGEDORIA/TCM
PROCESSO Nº 201206674-00**

O Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, VIII, da Lei Complementar nº. 25/94, CITA o senhor **ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente DEFESA PRELIMINAR à DENÚNCIA constante do Processo nº 201204822-00, determinando para tal fim que sejam providenciadas 03 (três) publicações do presente termo no Diário Oficial do Estado no período de 10 (dez) dias, na forma do Art. 119, Inciso V, do Regimento Interno do TCM.

Belém, 22 de junho de 2012.

Conselheiro **Cezar Colares**

Corregedor/TCM

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 401283
PORTARIA: 25.439**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula

LUIZ CARLOS BENTES HORTA ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE

EXTERNO ATNS-6010100223

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

01032112247820000 0101000000 339030 4.000,00

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Sessão de 05.06.2012

Número de Publicação: 401303

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de junho de 2012 as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 50.732
PROCESSO Nº. 2009/51338-3**

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sras. MARIA REGINA BRITO MAUÉS e NELLY DOURADO DA GAMA BRITO.

Decisão Recorrida: Resolução nº 17.571, de 26/08/2008.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando provimento integral, a fim de, isentar as pensionistas de possíveis recolhimentos em decorrência da falha na aplicação do redutor constitucional.

**ACÓRDÃO Nº. 50.733
PROCESSO Nº 2009/50962-6**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2137, de 01/08/2008, que trata da aposentadoria de ADENICE PISCANÇO DE ALBUQUERQUE, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 50.734
REQUERENTE: 2009/52352-5**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as Portarias PS nºs 0669, de 27/03/2006; 1104, de 29/05/2006 e 0421, de 15/02/2007 que tratam da Pensão em favor de MARCILENE DA SILVA PINHEIRO, DHEYMISON WESLEY PINHEIRO AGUIAR, CRISTIANE LARUSA SOLANO AGUIAR, HOMERO AUGUSTO SOLANO AGUIAR e ANDERSON THIAGO DOURADO AGUIAR, dependentes do ex-segurado DAVI RODRIGUES DE AGUIAR.

ACÓRDÃO Nº. 50.735

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº 2011/50771-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI, referente ao Convênio nº 254/2010–SEPOF no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Srª. ÉLIA JAQUES RODRIGUES, Prefeita;

Processo nº 2011/51100-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, referente ao Convênio nº 021/2010–SEPOF no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. MARCÍLIO COSTA PISCANÇO, Prefeito.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar *regulares as contas* e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 50.736
PROCESSO Nº. 2009/52827-8**

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. JOSÉ CARLOS PINTO DE AQUINO – Presidente da Associação Comunitária Santa Terezinha.

Decisão Recorrida: Acórdão 45.231 de 07/5/2009.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso dando-lhe provimento integral, a fim de julgar as contas regulares com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.737

Processos nºs. 2010/50016-3; 2010/51514-9; 2010/52254-1; 2010/52501-8; 2010/52517-5 e 2011/50586-5

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por suas Procuradoras Autárquicas - Sras. Milena Cardoso Ferreira e Ana Rita Dopazo Antônio José.

Decisão Recorrida: Acórdãos nºs. 46.348, de 05/11/2009, 47.187, de 22.04.10, 47.648, de 29.07.10, 47.769, de 19.08.10, 47.770, de 19.08.10 e 48.498 de 21/12/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir dos acórdãos atacados as recomendações das correções dos proventos de pensões e reforma, tendo em vista que as mesmas ocorrem de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.738

Processos nºs. 2011/50373-5 e 2011/50796-2

Assunto: Recursos de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - MILENE CARDOSO FERREIRA e SIMONE FERREIRA LOBÃO – Procuradoras Autárquicas.

Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 48.345, de 07/12/10 e 48.599 de 03/02/11.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, negando-lhes provimento, para o fim de manter as decisões recorridas em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 50.739

PROCESSO Nº. 2011/50966-2

Assunto: Recursos de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua procuradora autárquica Sra. SIMONE FERREIRA LOBÃO.

Decisão Recorrida: Acórdão nºs. 48.643, datado de 10.02.2011.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, dando provimento integral, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos de pensão civil, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.740

PROCESSO Nº. 2011/51247-4

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica - Sra. Milena Cardoso Ferreira.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 48.716, de 01/03/2011.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos de pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.741

PROCESSO Nº. 2012/50416-5

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. ADÃO RIBEIRO SOARES, Prefeito à época do Município de Jacundá.

Recorrido: Acórdão nº. 45.941, de 01.09.2009

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso interposto, dando-lhe provimento integral a fim de considerar as contas regulares e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.742

PROCESSO Nº. 2012/50798-0

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. TONY FÁBIO GONÇALVES RODRIGUES – Prefeito à época do município de Novo Progresso.

Decisão Recorrida: Acórdão 49.322 de 30/6/2011.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso dando-lhe provimento integral, a fim de julgar as contas regulares.